

**PARECER Nº 120/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2009.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa implantar na Câmara Municipal de São Paulo uma sala de ginástica devidamente equipada com aparelhos necessários à prática de ginástica corporal para seus funcionários.

De acordo com a proposta, não seria permitido o ingresso na sala de filhos, pais e dependentes dos funcionários, devendo a implantação ser precedida de procedimento licitatório, utilizando-se, para tanto, os recursos gerados pela Lei nº 13.548/03, que instituiu o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De início, cuida o projeto de matéria atinente à organização e funcionamento da Câmara, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, nos termos do art. 14, III c/c art. 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a criação de referida sala de ginástica tem como consequência a compra de aparelhos de ginástica, sua manutenção, a contratação de pessoal especializado para acompanhamento de sua utilização, alocação de espaço físico adequado etc. gerando, portanto, uma despesa obrigatória de caráter continuado, assim definida no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. O § 1º, do artigo 17, por sua vez, exige que os "atos que criarem ou aumentarem despesas de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 (estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes) e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio", condições estas que não foram preenchidas pelo presente projeto.

Por todo o exposto, somos

**PELA ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

Kamia – DEM

**VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR AGNALDO TIMÓTEO E DO VEREADOR JOSÉ OLÍMPIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/09.**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que visa implantar nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo sala de ginástica para seus funcionários, vedado o ingresso de filhos, pais e dependentes.

De acordo com a proposta, a Câmara faria realizar um procedimento licitatório para a contratação de empresa que deverá fornecer e instalar os equipamentos de ginástica, mediante a utilização de recursos gerados pela Lei nº 13.548/03, que instituiu o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal.

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente medida, que encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Pelo exposto, somos  
PELA LEGALIDADE.

Entretanto, há que se salientar que a medida, tal como foi proposta, configura ação governamental que acarreta aumento de despesa e, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, deveria vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que não ocorreu.

Dessa forma, a fim de excluir a ilegalidade mencionada, bem como de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/09

Dispõe sobre a implantação de sala de ginástica no Palácio Anchieta, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Será implantada nas dependências do Palácio Anchieta sala de ginástica devidamente equipada com aparelhos necessários à prática de ginástica e musculação corporal.

Art. 2º A Câmara Municipal cederá o uso do espaço, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito, após procedimento licitatório, a fim de que a empresa contratada implante e gerencie a referida sala de ginástica, sem nenhum custo para a Câmara Municipal, podendo a empresa cobrar os serviços prestados dos servidores interessados na utilização.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal, quando da realização da licitação, fará constar do edital e do termo de permissão de uso:

I – o limite individual de valor e respectiva política de reajuste pelos serviços prestados;

II – a responsabilidade da permissionária pela conservação dos equipamentos, pelas obrigações trabalhistas e encargos fiscais de seus funcionários, pela conservação do local e pelas despesas com água/esgoto e energia correspondentes;

III – a necessidade de autorização para a realização de quaisquer benfeitorias, que serão imediatamente incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização.

§ 2º A sala de ginástica será de uso exclusivo dos servidores da Câmara Municipal, vedada sua utilização por filhos, pais, dependentes e demais pessoas estranhas ao quadro de servidores.

Art. 3º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/4/09

Agnaldo Timóteo – PR - Relator

José Olímpio – PP